

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 14/02/2000
M. Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 03/00

Aprovado em 10 e 20 discussa
Sala das sessões 14/02/2000
M. Silva
PRESIDENTE

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUANHÃES A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.
BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Guanhanes autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG operações de crédito a fundo perdido, com condições estipuladas em convênio, até o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) destinadas ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares dentro do programa de Investimentos Sociais na Área de Influência da Cia. Vale do Rio Doce no Estado de Minas Gerais - FRD.

Art. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito.

a) licitação do objeto contratual em conformidade com as normas licitatórias da Lei Federal n. 8.666/93.

b) aplicação e comprovação dos recursos recebidos de acordo com as normas contratualmente estipuladas.

c) participação do Município a título de contrapartida não obrigatória, com recursos próprios equivalentes a R\$100.000,00 (cem mil reais) correspondendo ao valor necessário para complementar o valor do investimento a ser realizado.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

M. Silva

A SANÇÃO
Sala das sessões 15/02/2000
M. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
M. Silva
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
Sala das sessões 14/02/2000

[Assinatura]
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 15/02/2000

[Assinatura]
PRESIDENTE

Parecer da comissão de Finanças Orçamento
Tomada de Contas ao projeto
de Lei de nº 03 100

Após analisarmos o Projeto de Lei acima citado
somos FAVORÁVEIS a sua Aprovação
e nesta data o devolvemos a MESA DIRETORA
para as considerações finais

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Guanhães, aos 14 de fevereiro de 199 2000

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
MEMBRO

[Assinatura]
MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 14/02/2000

Aprovado em 15/02/2000
Sala das sessões 14/02/2000 discussão
PRESIDENTE

b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do FRD e do Programa aplicáveis à época da assinatura dos convênios;

d) abrir conta bancária vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil S.A, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do mesmo.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às a que se refere o artigo segundo, alínea C, da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 09 de fevereiro de 2.000.

A SANÇÃO
Sala das sessões 15/02/2000
PRESIDENTE

Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
PRESIDENTE



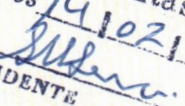
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

Aprovado em 1ª e 2ª discussao
 Sala das sessões 14/02/00


 PRESIDENTE

À Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
 Sala das Sessões 14/02/2000


 PRESIDENTE

O Projeto de Lei em anexo objetiva solicitar a essa Egrégia Câmara autorização para o Executivo Municipal de Guanhanes avançar operação de crédito a fundo perdido com condições estipuladas pelo Programa de Investimentos Sociais na Área de Influência da Cia. Vale do Rio Doce no Estado de Minas Gerais – FRD. O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A será o agente financeiro.

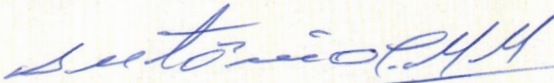
Os recursos do mencionado programa virão para este Município a título de dotação, para financiar projetos altamente prioritários para o desenvolvimento econômico e social desta cidade.

O custo real dos projetos será efetivamente definido após o processo de licitação dos bens e serviços que os compõem, cujo julgamento será realizado pelo critério estabelecido na Lei n.º 8.666. A licitação será processada por uma Comissão de Licitação designada pela Administração Municipal.

A utilização do crédito ora autorizado poderá ocorrer mediante a realizações de um ou mais convênios, no mesmo ou em exercícios subsequentes.

A implantação dos projetos compete ao Executivo Municipal e o seu acompanhamento será realizado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG e por uma equipe local, especialmente designada pelo Prefeito.

Guanhanes, 09 de fevereiro de 2.000.


 Antônio Carlos Morais Miranda
 Prefeito Municipal

A SANÇÃO
 Sala das sessões 19/02/00


 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHAES


 PRESIDENTE